



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Decretos	7
Portarias	35
Licitações e Contratos	36
Dispensas	36
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	37
Atos Oficiais	37
Portarias	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Itapagipe, com base no índice de preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 09 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 338 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a criação de novas Fontes de Recursos no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício de 2.020 e nas contas bancárias específicas, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, Fontes de Recursos no valor de R\$ 971.371,42 (Novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos), visando a criação de novas Fontes de Recursos, conforme segue abaixo:

-Secretaria de Educação:

01-Saldo Resolução SEGOV/MG nº 753 de 05/05/20- para aquisição de mobiliário escolar:

-Na dotação 020108-123610463-01-7.002-4490520000-132-Equipamento e Material Permanente- a fonte 222 - Outras Transferências de Convênios Vinculados à Educação -Superávit Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 134.548,22.

02-Saldo conta transferência do Salário Educação-QSE:

-Na dotação 020108-121220311-01-2.046-3390300000-117 - Material de consumo- a fonte 247 - Transferências de Salário Educação - Superávit Financeiro-2020 - Valor: R\$ 134.026,34.

-Secretaria de Saúde:

03-Saldo conta Profissional Farmácia de Minas:

-Na dotação 020109-103030499-01-6.032-3190110000-260 - Vencimentos e vantagens fixas/pessoal civil - a Fonte 223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 13.767,30.

04-Saldo Emenda parlamentar 71140006-Aquisição de material permanente e portaria 3.389-investimento para odontologia. Valor total para enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19:

-Na dotação 020109-101220500-01-2147-4490520000-200-Equipamentos e Material Permanente- a Fonte 254-Outras Transferências de Recursos do SUS - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 160.424,50.

05-Saldo conta aquisição de medicamentos para a Farmácia de Todos:

-Na dotação 020109-103030499.01.6.032-3390300000-262 - Material de Consumo - Farmácia de todos- a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 43.232,86;

06-Saldo conta Transferências de recursos do Estado para Programas de Saúde:

-Na dotação 020109 - 103030499-02-6.033-3390300000-270 - Material de Consumo - a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 3 de 38

Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 37.416,13;

07- Saldo conta Transferências de recursos do Estado para Programas de Saúde:

-Na dotação 020109-101220101-01-2.067-4490520000-191 - Equipamentos e material permanente - a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 21.000,00;

-Na dotação 020109-103030499-02-6033-3390300000-270-material de consumo - a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$51.840,55;

08- Saldo conta Resolução SES/MG-6286/2018 e saldo de receitas de investimento nas ações de vigilância em saúde:

-Na dotação 020109-103040324-01-2.069-3390300000-274-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 12.616,18;

- Na dotação 020109-103040324-01-2.069-3390390000-276-Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 10.000,00;

- Na dotação 020109-103040324-01-2.069-4490520000-277- Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 45.000,00;

09-Saldo Resolução SES/MG 7156/2020:

-Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 14.066,07;

10-Saldo Resolução SES/MG 7166/2020-Incentivo das Ações e serviços no enfrentamento ao Covid-19:

-Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 7.712,26;

11- Saldo Resolução SES/MG 7156/2020-Aquisição de medicamentos:

-Na dotação 020109-103010497.04.4.018-3390300000-209-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Superávit Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 20.405,47;

-Secretaria de Assistência Social

12-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286-Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- Superávit Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 167.690,01.

13-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302-Material de Consumo - a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- Superávit Financeiro -2020 - Valor: R\$ 25.874,67.

14-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-

Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 229-Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- Superávit Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 20.445,23.

15-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social-enfrentamento Covid-19:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302 - Material de Consumo - a Fonte 229-Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS - Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 18.986,84.

16-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social-enfrentamento Covid-19:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302-Material de Consumo - a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS - Superávit Financeiro -2020 - Valor: R\$ 17.732,48.

17-Saldo conta Transferências de Recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social:

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286-Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 256-Transf.de Recursos do Fundo Estadual de Assistência FNAS- Superávit Financeiro -2020- Valor: R\$ 14.586,31.

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da abertura de Novas Fontes de Recurso que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrentes de Saldos Residuais apurados em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 e conforme Extratos Bancários em anexo, conforme segue:

01 - Conta Bancária nº 8496- Aquisição mobiliário escolar - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 122 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 134.548,22.

02 - Conta Bancária nº 672019-3 - Transferência do Salário Educação - Banco 104 - Agência 0934 - Fonte 147 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 134.026,34.

03 - Conta Bancária nº 6360- Profissional-Farmácia de Minas-Banco 001 - Agência 4989-Fonte 123 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 13.767,30.

04 - Conta Bancária nº 8352-6 - Investimento FNS - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 154-Saldo em 31-12-2020: R\$ 160.424,50

05 - Conta Bancária nº 8092-6-Farmácia Estado - Banco 104-Agência 4989 - Fonte 155-Saldo em 31-12-2020: R\$ 43.232,86.

06 - Conta Bancária nº 58044-9- Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 37.416,13.

07 - Conta Bancária nº 6363 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 72.840,55.

08 - Conta Bancária nº 6613-3 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 67.616,18.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 4 de 38

09 - Conta Bancária nº 8533-2 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 14.066,07.

10 - Conta Bancária nº 8536-7 - Banco 001- Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 7.712,26.

11 - Conta Bancária nº 8532 - Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2020: R\$ 20.405,47.

12 - Conta Bancária nº 7834-4 – FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 167.690,01.

13 - Conta Bancária nº 7832-8 – FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 25.874,67.

14 - Conta Bancária nº 8052-7-SUAS - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 20.445,23.

15 - Conta Bancária nº 8485-9-Acolhimento Portaria 639 - FNAS - Banco 001 - Agência 4989-Fonte 129-Saldo em 31-12-2020: R\$ 18.986,84.

16 - Conta Bancária nº 8486-7-COVID EPIS Portaria 369-FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 17.732,48.

17 - Conta Bancária nº 7357-1- Vinc.Piso Mineiro-FEAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 156 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 14.586,31.

Art. 3º Caso os valores acrescidos das fontes nas dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias mediante Decreto.

Art. 4º A abertura de FONTES DE RECURSOS de que trata esta Lei, será formalizada por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de Fevereiro de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera Anexo II da Lei Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Itapagipe.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 63,

de 01 de setembro de 2011, passando a constar 01 cargo de Mestre de Obras e 03 cargos de Advogado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta alíneas à Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 para incluir bem imóvel e bens móveis no rol dos bens que podem ser objeto de concessão de uso.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 fica acrescido da seguinte alínea:

c) ATERRO SANITÁRIO, instalado na Fazenda Lageado, Rodovia MG 255 - km 45, S/N, neste município de Itapagipe/MG, com área total de 7,43 ha, com sua infraestrutura de apoio:

1) Guarita/Portão: a função da portaria e do portão será de controlar a entrada e a saída de veículos autorizados a circular na área do aterro, supervisionando a chegada dos resíduos destinados a aterramento, exercendo fiscalização sobre a entrada de resíduos, uma vez que a entrada de resíduos não autorizados pelos órgãos ambientais poderiam prejudicar a execução do empreendimento.

2) Balança: a função da balança será de registro das quantidades de resíduos que serão dispostos no aterro.

3) Escritório/Laboratório: a função desse edifício é a de propiciar as condições adequadas para se efetuar as atividades administrativas do aterro e para realizar análise simples de materiais que possam a vir a entrar no aterro (resíduos e materiais de construção).

4) Refeitório/Vestiário: este edifício terá for função oferecer aos trabalhadores do aterro condições adequadas para sua alimentação e sua higiene pessoal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 5 de 38

5) Almoxarifado/Oficina: será construído um galpão coberto onde os equipamentos do aterro poderão ser reparados e mantidos.

Art. 2º O Inciso II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 fica acrescido das seguintes alíneas:

e) Uma moto bomba para poço artesiano com placa nº 7836 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

f) Um caminhão compactador VW/Lixo - Placa CBU - 9183, com placa nº 2996 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

g) Um caminhão compactador VW/11180/Lixo - Placa QWT - 3366, com placa nº 7767 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

h) Carrinho de gari, 20 unidades.

i) Triturador - Modelo R/LIPPEL PDU 260/ Capacidade 40CV/ Tensão 12V.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Cria a Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 6º, XIII da Lei 8.666/1993, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização

através do sítio da Prefeitura Municipal - www.itapagipe.mg.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§ 2º Fica autorizada a publicação concomitante e suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais ou nacionais, objetivando amplo e irrestrito acesso.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, não repúdio, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de "A" a "Z".

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 6 de 38

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a assistência judiciária municipal de apoio a população de Itapagipe-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG APROVA e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Itapagipe/MG, por meio da Procuradoria Municipal, prestar assistência judiciária gratuita à população do Município de Itapagipe/MG, dentro da disponibilidade e oportunidade da administração pública.

Art. 2º - Serão beneficiários dos serviços prestados pela assistência judiciária municipal os munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa Física;

II - Residir no Município de Itapagipe/MG;

III - Comprovação de renda e patrimônio, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e meio.

IV - Se morar sozinho, possuir renda individual de até um salário mínimo e meio;

V - O limite do valor da renda familiar será de 03

salários mínimos e meio quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) - Entidade familiar que tenha gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo.

b) - Entidade familiar composta por pessoa com deficiência física, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/ Transtorno do Espectro Autista (TEA).

c) - Entidade familiar composta por 04 ou mais integrantes, desde que tenha no mínimo 01 idoso, ou 01 criança ou adolescente, ou 01 egresso do sistema prisional.

d) - Entidade familiar composta 06 integrantes ou mais.

e) - Não ser proprietário(a), titular, herdeiro(a) ou legatário(a) de bens móveis e imóveis, cujo valor de mercado no caso dos bens móveis e valor venal no caso de bens imóveis seja superior a 80 salários mínimos;

f) - Não possuir investimentos financeiros em aplicações superiores a 15 salários mínimos.

Art. 3º - A assistência jurídica integral e gratuita deverá ser denegada quando:

I - Não houver caracterização de hipossuficiência.

II - A medida pretendida for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte.

III - Houver quebra na relação de confiança.

IV - A demandas for contra o Município de Itapagipe-MG.

V - A demanda for na seara administrativa.

VI - A demanda tiver por objeto a regularização de bens imóveis (inventário, demarcação, divisão, usucapião etc.), salvo quando a renda familiar não ultrapasse a estipulada no art. 2º e seja um único imóvel do munícipe com valor venal não superior a 80 salários mínimos.

VII - A demandas que tiver natureza indenizatórias ou almejar recebimento de valores acima de três salários mínimos.

VIII - Se tratar de ações de divórcio/ dissolução que tiver bens a partilhar superior à 80 salários mínimos, no caso de bens imóveis será avaliado o valor venal e em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 7 de 38

relação aos bens móveis o valor de mercado.

IX – Se tratar de cobranças judiciais para pessoas jurídicas independente do valor.

X - Ações que tramitam ou irão tramitar em outra comarca ou Tribunal, com exceção da ação de obrigação de fazer visando o fornecimento de medicamentos de alto custo, contra a União, que tramitará na Justiça Federal.

§ 1º - O Rol acima não é taxativo, a depender do caso se verificado o não cabimento, o atendimento poderá ser negado desde que seja fundamentado.

§ 2º - Nos casos de violência doméstica e familiar, mesmo nas hipóteses de denegação, à vítima de violência doméstica e familiar será prestada orientação sobre os direitos, adotando-se as medidas de urgência para garantia de sua incolumidade.

Art. 4º - Terão prioridade nos atendimentos os seguintes casos:

I – Idosos;

II – Gestantes;

III - Lactantes;

IV - Pessoas acompanhadas por crianças de colo;

V - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - Pessoa em situação de violência doméstica e familiar

VII - Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - Além das demandas prioritárias terão preferência os casos urgentes.

Parágrafo único - Os casos urgentes são aqueles que exigem uma medida que salvasse o direito da pessoa, o que abrange situações graves ou hipóteses em que a pretensão da/o usuária/o está prestes a ser extinta pela prescrição, tais como:

a) Casos graves envolvendo violência (física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial) contra mulher, idoso, pessoa com deficiência, criança e adolescente, ou pessoas que por qualquer outro fator estejam impossibilitadas de resistir à violência.

b) Usuário portando mandado judicial.

c) Casos envolvendo a perda da liberdade (preso ou apreendido).

Art. 6º - Fica a critério da administração pública a definição de horários, quantidades de vagas e dias de atendimento, devendo ser disponibilizado, no mínimo, um período na semana para atendimento.

Art. 7º - A administração pública municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 08 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1001 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação apurado por fontes no valor de 396.266,00 (Trezentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
153	02.01.08.00.12.361.0466.02.2.062.4.4.90.52.00.00	146	396.266,00
TOTAL:			396.266,00

Art. 2º - Os recursos destinados para atenderem as despesas da abertura deste Crédito Adicional Suplementar serão os decorrentes de Excesso de Arrecadação/Convênios-Termo de Compromisso e Termo Aditivo PAR nº 202001407 - Fonte 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 8 de 38

Itapagipe, 29 de janeiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1002 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 34.240,00 (Trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
55	02.01.03.00.04.122.0040.06.2.011.3.3.90.39.00.00	100	21.840,00
109	02.01.06.00.04.843.0055.01.2.033.3.2.90.21.00.00	100	11.000,00
383	02.01.22.00.04.122.0040.27.2.148.3.3.90.30.00.00	116	1.400,00

TOTAL: 34.240,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
22	02.01.01.00.04.122.0066.02.1.006.4.4.90.51.00.00	100	21.840,00
107	02.01.06.00.04.122.0040.12.2.035.3.3.90.92.00.00	100	11.000,00
400	02.01.22.00.15.451.0071.14.1.053.3.3.90.39.00.00	116	1.400,00

TOTAL: 34.240,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 29 de janeiro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº. 1004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação e posse de membros, em substituição, para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), do Decreto nº 939, de 13 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itapagipe usando de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº. 103 de 22 de Agosto de 2013.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Itapagipe.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representante do órgão municipal de Meio Ambiente:

Titular: Marcelo Jabur Maluf Amorim, brasileiro, casado, CPF nº. 114.335.866-06, residente na Rua 14, nº. 939, Centro, nesta cidade de Itapagipe.

Suplente: André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes, brasileira, casado, CPF nº. 138.708.656-10, residente e domiciliada na Av 03, nº. 476, Bairro Nacib Jabur Maluf, nesta cidade de Itapagipe.

Representante do órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Wellington Luiz Borges, brasileiro, casado, CPF nº. 508.896.566-49, residente e domiciliado na Avenida 05, nº. 895, Centro, nesta cidade de Itapagipe.

Suplente: José Antônio Ferreira de Menezes, solteiro, CPF nº 113.792.076-90, residente e domiciliado na Avenida 03, nº 771, Centro, nesta cidade de Itapagipe.

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapagipe:

Titular: Joao Leonel de Menezes, brasileiro, casado, CPF nº. 508.932.546-49, residente e domiciliado na rua 12 nº 720, centro, nesta cidade de Itapagipe.

Suplente: João Ferreira Filho, brasileiro, casado, CPF nº. 090.065.028-12, residente e domiciliado na Rua 12, nº. 1125, Centro, nesta cidade de Itapagipe.

Art 2º O mandato dos membros ora nomeados coincidirá com o mandato dos demais integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), nomeados pelo Decreto nº 939 de 13 de outubro de 2020.

Art 3º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 9 de 38

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 09 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.007, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga Decreto nº 1.005/2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) para a fase de onda vermelha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS - desde o ano de 2020, em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde nº 02/16;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 985, de 05/01/2021, que regulamenta o termo final do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 855, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 120, de 27/01/2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas

Consciente, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 122, de 27/01/2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 125, de 03/02/2021, que Suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Covid-19 municipal, em reunião no dia 9 de fevereiro;

CONSIDERANDO o rebaixamento da macrorregião Triângulo Sul, da qual Itapagipe faz parte, para onda vermelha, em decisão tomada pelo Comitê Extraordinário Covid-19, durante reunião de 10 de fevereiro;

CONSIDERANDO o aumento alarmante de casos na região e o índice de contágio descontrolado em cidades da macrorregião da qual Itapagipe está inserida e depende do sistema de saúde para socorrer seus pacientes em casos de internações;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público entre as 23h e as 5h, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, fica o infrator sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada administrativamente pela fiscalização municipal, além de sanções cíveis e criminais previstas em lei.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 10 de 38

porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Minas Consciente;

II - aglomerações festivas em locais turísticos e esportivos, tais como praças, balneários, estádios e congêneres;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer.

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza, exceto em academias, que estão submetidas às regras contidas no Art. 8º deste Decreto;

§ 1º Considera-se como aglomeração de que se trata os incisos II e III, como reunião de mais de 10 pessoas de núcleos familiares diferentes para fins recreativos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o condomínio, o proprietário do imóvel, o responsável pelo evento, o proprietário do equipamento de som ou instrumento ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, infratora estarão sujeitos à multa administrativa de R\$ 1.000,00 mil (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), aplicada pelos fiscais do município, além de sanções cíveis e criminais previstas em lei.

Art. 3º Os leilões agropecuários, no período de vigência deste Decreto, podem ser realizados, desde que na modalidade virtual (on-line).

Parágrafo único. Fica autorizada a presença no local apenas das pessoas indispensáveis à realização do leilão. Com exceção do leiloeiro, ficam todos obrigados a usarem máscaras.

Art. 4º Poderão permanecer em funcionamento no município de Itapagipe todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, desde que respeitadas as normas sanitárias e de controle trazidas pelo Protocolo (versão 3.1) do Minas Consciente, de 27 de janeiro de 2021, disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf, combinadas

com as restrições deste Decreto.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras no interior de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como em espaços e logradouros públicos, incluindo as ruas.

Parágrafo único. No interior de veículos particulares, se o motorista estiver sozinho, fica permitida a circulação sem o uso da máscara. Com passageiro, deve-se usar máscara de proteção e andar, preferencialmente, com vidros abertos.

Art. 6º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem máscaras a seus funcionários e, se necessário, aos clientes. Bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e, se possível, lavatório com água e sabão.

Art. 7º Os estabelecimentos devem adotar o atendimento individual. Caso não seja possível, deverá ser adotado o atendimento de um cliente por atendente e o distanciamento mínimo linear de 3 metros entre um cliente e outro.

Art. 8º Enquanto perdurar a onda vermelha, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais presentes neste Decreto:

I - priorizar o teletrabalho ou home office aos funcionários;

II - proibir o autoatendimento pelo cliente (self service);

III - realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);

IV - o cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

V - realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

Art. 9º Atividades não essenciais listadas abaixo devem obedecer exigências adicionais como segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 11 de 38

I - Academias e espaços de condicionamento físico podem atender, desde que respeitadas as limitações de metragem (um usuário para 10m²), sendo obrigatório o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas, dia de comparecimento no local e aferição de temperatura. Durante a atividade física, fica autorizada a retirada da máscara;

II - Hotéis podem operar com até 50% de sua capacidade, também obedecendo os critérios sanitários preconizados no protocolo do Minas Consciente;

III - Serviços de tatuagens e colocação de piercing podem realizar o atendimento de 01 (um) cliente por vez, com agendamento de horário, não podendo haver aglomeração no local de trabalho, devendo o consumidor, bem como os trabalhadores, fazerem o uso de máscara;

IV - Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares, respeitando as medidas de distanciamento, podendo retirar a máscara apenas para consumo no local;

V - Atividades de cultos religiosos devem obedecer ao distanciamento mínimo de 3 metros por pessoa no interior do templo ou igreja ou 1 pessoa a cada 10 m²; uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool 70% de objetos compartilhados, como microfones, por exemplo.

§ 1º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

§ 2º Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, incluindo conveniências e delivery's até as 23 horas, devendo o proprietário zelar pelo distanciamento entre os clientes, bem como disponibilizar álcool 70% e local com água e sabão para higienização das mãos de funcionários e clientes.

§ 1º O autoatendimento (self service) fica proibido,

devendo um funcionário do restaurante ou estabelecimento ficar responsável por abastecer o prato dos clientes.

§ 2º Filas dentro ou na porta do estabelecimento serão de responsabilidade da administração do local, que deverá orientar e assegurar o distanciamento mínimo de 3 metros por pessoa.

§ 3º Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do estabelecimento, deverão usar máscara de proteção durante todo o funcionamento das atividades. Clientes poderão retirar a máscara enquanto comem ou bebem.

§ 4º É de responsabilidade da administração do estabelecimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e as regras específicas e limitadoras constantes no presente Decreto.

§ 5º Para fins do que trata o caput, o distanciamento a ser obedecido é de 3 metros lineares ou 10m² por cliente, podendo ser adotado 4m² caso o espaço seja a céu aberto.

Art. 11º Ficam obrigados a utilizarem máscaras de proteção, em todos os ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimentos ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais e comerciais, bancários, casas lotéricas, rodoviários, e de transporte de passageiros, na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Itapagipe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao SARS-Cov-2, causador da COVID-19.

Art. 12º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 13º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 12 de 38

cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo único. O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito neste artigo, fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 14º Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1005/2021, este Decreto entra em vigor em 12 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 226 de 08 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados como membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, as pessoas abaixo descritas, representantes dos seguimentos que especifica:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer :

1. GRAZIELLE ASSUNÇÃO FERREIRA BORGES, brasileira, casada, servidora pública, RG nº MG -11.234.655 e CPF 052.907.436-26, residente na rua 12, nº 949, centro, como membro Titular.

2. SHEILA VASCONCELOS DA SILVA, brasileira, divorciada, servidor público, RG nº MG- 11.393.385, CPF nº 062.604.456-10 residente na avenida 7 A, nº 10, Jardim

Castro, como Membro Suplente.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. Lenira Carneiro da Silva Assunção, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-4.134.260, CPF nº 608.617.036-34 residente na Avenida 09, nº 706, Centro, como Membro Titular.

2. DANIELE NUNES FREITAS, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-19.645.810, CPF nº 133.730.436-03 residente na Rua prefeito João da Silva, nº 5561, Jardim Iolanda, como Membro Suplente.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. MARCELO JABUR MALUF AMORIM, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG-14.132.058, CPF nº 114.335.866-06 residente na Rua 14 nº 939, Centro, como Membro Titular.

2. André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG – 16 776 516, CPF nº 13870865610, residente na Avenida 3 nº 476 , Centro, como Membro Suplente.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

1. LUIZ GUSTAVO GOMES, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG-11.335.355 CPF nº 0152.211.426-29, residente na Rua Maria Queiroz Alves, nº 341, Centro, como Membro Titular.

2. CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG- 7.205.445/ PCMG, CPF nº 853.914.416-68, residente na Rua F, nº 25, Jeronimo Francisco Costa I, como Membro Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe – ACITA:

1. EVERTON QUEIROZ GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, RG nº MG 11.909.772, CPF nº 074.413.586-98, residente na Rua 04, nº 991, Centro, como Membro Titular.

2. JOSÉ CAMARGOS DE FREITAS, brasileiro, casado, contador, RG nº MG – 2.399.039, CPF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 13 de 38

303.169.606-91 residente na Avenida 01-A, nº 115, Jardim Castro, como Membro Suplente.

b) Representantes da Associação de Estudantes de Itapagipe;

1. KAIQUE FERREIRA MACHADO, brasileira, solteiro, estudante, RG nº MG -15.445.876, CPF nº 134.970.976-08, residente na rua 24, nº120, Jardim Castro, como Membro Titular.

2. LUCAS HENRIQUE DE PONTES, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 15.777.245, CPF nº 129.179.446-84, residente na rua 24, nº 179, Jardim Castro, como Membro Suplente.

c) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapagipe:

1. EGBERTO BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº MG 8.563.928, CPF nº 002.706.816-12, residente na Rua 12, nº 949, Jardim Castro, como Membro Titular.

2. HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, secretária, RG nº M-11.219.801, CPF nº 044.301.756-59, residente na Avenida Jose Longuinhos de Queiroz, nº 5000, Bairro: Residencial Barbosa Soares, como Membro Suplente.

d) Representantes da Loja Maçônica Paulo Martins Goulart:

1. MAURO MARTINS MENEZES, brasileiro, divorciado, bioquímico, RG nº M-30.675, CPF nº 322.893.166-87 residente na Rua 18, nº 1335, Centro, como Membro Titular.

2. LUCIANO JOSE CHAGAS, brasileiro, casado, Mecânico, RG nº M-6.529.082, CPF nº 813.938.306-68, residente na Rua 24, nº 854, Bairro: Maria Aparecida de Assis, como Membro Suplente.

e) Representantes de Associações de Moradores:

1. ORLANDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº M 536.082, CPF nº 170.069.106/68, residente na Avenida 17, nº 885, centro, como Membro Titular.

2. MÁRCIO ROGÉRIO ROSOLEM, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 24.314.037-X, CPF

nº 133.375.828-69, residente na Rua 22, 731, Maria Aparecida de Assis, como Membro Suplente.

e) Representantes de Associações de Produtores ou Comunidades Rurais:

1. VALTER FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº MG-3.569.792, CPF nº 430.505.146-04, residente na Fazenda São Mateus, município de Itapagipe/MG, como Membro Titular.

2. ELIAS ANANIAS DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº M-466355, CPF nº 262.537.206-00 residente na Fazenda Ribeirão do Boi, município de Itapagipe, como Membro Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida sem qualquer remuneração, não ensejando quaisquer direitos trabalhistas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
214	02.01.09.00.10.301.0497.05.4.019.3.1.90.13.00.00	102	4.700,00
247	02.01.09.00.10.302.0498.01.2.133.3.1.90.13.00.00	102	5.600,00
TOTAL:			10.300,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 14 de 38

crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
215	02.01.09.00.10.301.0497.05.4.019.3.1.91.13.00.00	102	4.700,00
240	02.01.09.00.10.302.0340.03.6.030.3.1.90.13.00.00	102	5.600,00
TOTAL:			10.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 15 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de Fevereiro de 2.021, o valor de R\$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 15 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº. 1012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº. 16 de 17/09/2009,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados como membros do Conselho de Alimentação Escolar, as pessoas abaixo descritas:

I – Representantes do Poder Executivo:

José Salvador da Silva - Titular

Nilcéia Carneiro de Araújo - Suplente

II – Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Liliane Pereira da Silva – Titular

Caroline Rodrigues Queiroz – Suplente

Sara Pereira Assunção - Titular

Nayara Luiza de Moraes – Suplente

III – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação Básica Pública e Discentes:

Eurípedes da Silva Junior – Titular (docente)

Ilda Roberto Barbosa – Suplente (docente)

Roseli Martins de Almeida - Titular

Lindamir Lima da Cunha – Suplente

IV – Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:
Izabel Ferreira de Vasconcelos Leão – Titular (recondução)

Cinara Carneiro Maluf Ferreira – Suplente

Fé Ferreira da Silva – Titular

Bernadete Ferreira Rezende - Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e substituição a qualquer tempo a critério das entidades representantes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 15 de 38

DECRETO Nº 1.015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Ricardo Garcia da Silva

Dispõe sobre o prazo de vencimento dos alvarás de funcionamento, no Município de Itapagipe e dá outras providências.

Prefeito

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERNADO que o Município através do Decreto nº 1.014 de 16 de fevereiro de 2021 adotou medidas mais restritivas ao comércio local visando o combate e prevenção da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de vencimento dos alvarás de funcionamento do exercício de 2021 para dia 10/11/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 1.014 de 16 de fevereiro de 2021 para suspender as atividades de vendedores ambulantes no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto nº. 1.014 de 16 de fevereiro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III – Vendas e atividades ambulantes.”

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 22 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 16 de 38



DECRETO Nº 1.019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga Decreto nº 1.014 e 1.018 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de restrições adotadas pelo Decreto nº 1.018 de 23 de fevereiro de 2021 e a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público de segunda-feira a sexta-feira das 22h às 5h e aos sábados e domingos, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 17 de 38

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Minas Consciente;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – transitar sem máscara.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 6 pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo I deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail:pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 18 de 38

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 19 de 38

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIII - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXIV - Lojas de materiais de construção;

XXV - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVI - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXVIII - Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXIX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXX - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 20 de 38

XXXI - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIII - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXIV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXV - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

XXXVI - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXVIII - Leilões agropecuários;

XXXIX - Auto escolas;

XL- Atividades religiosas;

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail:pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 21 de 38

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

XI - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 22 de 38

XIII - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XIV - proibido a venda de bebidas alcólicas aos sábados e domingos e de segunda-feira a sexta-feira das 20h às 5h.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 23 de 38

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor às 06h do dia 01 de março de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 28 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 24 de 38

ANEXO I

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármacias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas	Fechado	Fechado
Lotéricas	Das 7 às 18h	Fechado	Fechado

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: prhitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 25 de 38

	Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.		
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7 às 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Fechado.	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínica e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h	Das 05h as 22h	Das 05h as 22h Com 50% da

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail:pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 26 de 38

	Com 50% da capacidade.	Com 50% da capacidade.	capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18h somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.
Segurança privada.	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição de

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 27 de 38

	de horários.	de horários.	horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery . Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail:pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 28 de 38

	alcoólicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h.	alcoólicas nem ser realizado a entrega no local.	ser realizado a entrega no local.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcoólicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcoólicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 23h somente em em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcoólicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente	Fechado	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma	Fechado	Fechado

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 29 de 38

	de	uma		
Atividades de paisagismo, decoração e congêneres.	de	uma	Fechado	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	de	uma	Fechado	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	de	uma	Fechado	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	de	uma	Fechado	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	de	uma	Fechado	Fechado
Comércio de	de	uma	Fechado	Fechado

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 30 de 38

cosméticos perfumarias e congêneres	com atendimento de uma pessoa por atendente.		
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Sem restrição de horários com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas,	Das 7h às 18h	Em regime de urgência e emergência	Em regime de urgência e emergência

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 31 de 38

marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 05h às 14h em sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais	Proibido	Proibido
Auto-escola	Das 7h às 20h com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Das 18h as 21h com 30% da capacidade, sendo proibido a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail: pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 32 de 38

DECRETO Nº 1.020, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 12 do Decreto nº. 88 de 20 de Janeiro de 2010, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itapagipe Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 12 do Decreto nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos limites constantes abaixo, salvo quando obrigatoriamente determinado de forma diferente por força de disposição normativa expressa:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais):

- 1) jornal de circulação local e/ou regional; e
- 2) facultativamente por meios eletrônicos;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais):

- 1) imprensa oficial do Estado; e
- 2) jornal de circulação local e/ou regional; e
- 3) facultativamente por meios eletrônicos.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais):

- 1) imprensa oficial da União; e
- 2) imprensa oficial do Estado; e
- 3) jornal de circulação local, e/ou regional; e
- 4) facultativamente por meios eletrônicos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.022, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 890 de 03 de julho de 2020 e dá outras providências para fixar o regime de plantões extraordinários dos profissionais da saúde que menciona e dos agentes fiscais (COVID-19) no Município de Itapagipe/MG

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em manter serviços de natureza contínua, em forma de Plantão, com relação aos serviços de saúde, no período crítico da Pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o valor do plantão extraordinário dos profissionais da saúde que menciona e dos agentes fiscais (COVID-19) que integram os quadros de profissionais do Município de Itapagipe/MG.

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Itapagipe/MG, que trabalham em regime de plantões de 12 horas, receberão os seguintes valores por cada respectivo plantão extraordinário de 12 horas:

I – Cargo de Técnico de enfermagem – R\$ 128,00 a cada 12 horas e R\$ 64,00 a cada 6 horas;

II – Cargo de Enfermeiro - R\$128,00 a cada 12 horas e R\$ 64,00 a cada 6 horas;

III – Agentes Fiscais (COVID-19) - R\$ 128,00 a cada 12 horas na sexta, no sábado e no domingo e feriados. De segunda-feira à quinta-feira R\$ 64,00 a cada 12 horas.

Parágrafo único. Só será considerado plantão extraordinário aquele realizado fora da carga horária da função originária para qual o servidor foi contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 33 de 38

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 890 de 03 de julho de 2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itapagipe/MG, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.025, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 08 de 13 de março de 2007 com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 05 de 14 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Itapagipe, com mandato de 02 (dois) anos, biênio 2019/2021, os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Lucas da Silva Queiroz

Suplente: Heloisa Barbosa Queiroz Groke

Titular: Lenira Carneiro da Silva Assunção

Suplente: Júlia Aleixa Carneiro Queiroz

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Kenned Carneiro Leonel

Suplente: Diana Rosa Borges

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA

EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Geane da Costa Flauzino

Suplente: Eliane Leonel de Matos

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Lílian Freitas da Costa

Suplente: Gleiciane Queiroz Furtado Alves

V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Otávio Augusto Costa Camargos

Suplente: Monalisa Soares Martins

Titular: Milena Rodrigues Vasconcelos

Suplente: Kamilla Menezes de Vasconcelos

VI – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Taís Marques de Freitas

Suplente: Divani Maria do Nascimento

Titular: Grasiela Oliveira

Suplente: Jucimara Maria Ferreira Correia

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Heloisa da Costa Queiroz Bitar

Suplente: Sergiana Maria Carneiro

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Rosa Carmem da Silva

Suplente: Beatriz Lopes Queiroz

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Sônia Marlene da Silva Ferreira

Suplente: Valdemir Carneiro da Silva

Titular: Dalva Maria Oliveira Reis

Suplente: Oneida Bernardino da Silva

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 34 de 38

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e substituição a qualquer tempo a critério das entidades representativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 03 de março de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

DECRETO Nº 1.026, DE 03 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a nomeação e posse de membros, em substituição, para a composição do Conselho Municipal de Antidrogas – COMAD e revoga o Decreto nº 1006, de 10 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 21 de 19 de setembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, na seguinte forma:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da área médica e outro da área mental:

- a) Fernando Henrique Ferreira - Titular
- b) Dr. Leopoldo Silva Oliveira- Suplente
- c) Sirineide Aparecida Rodrigues - Titular
- d) Izabela Silva Martins - Suplente

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Lenira Carneiro da Silva Assunção - Titular
- b) Anderson Luiz de Queiroz - Suplente

III - Representante da Segurança Pública:

- a) Jose Salvador da Silva - Titular
- b) Milton Ferreira de Faria - Suplente

IV - Representante do Serviço Social:

- a) Lindalva Ferreira de Moraes – Titular
- b) Vivian de Oliveira - Suplente

V - Representante da Polícia Militar Local:

- a) Tenente Leonel Gonçalves dos Santos - Titular
- b) Pércia Luiza Carneiro dos Reis Gonçalves - Suplente

VI - Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Irene Aparecida dos Santos - Titular
- b) Elisangela Vieira Borges - Suplente

VII - Representante Advogado indicado pela Regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município:

- a) Débora Rodrigues Barbosa Silva - Titular
- b) Elder Machado Moura - Suplente

VIII - Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares:

- a) Thaissa Cassiano Braz de Barcelos - Titular
- b) Éllen Luiza de Castro Silva Roldão - Suplente
- c) Antonio Carlos Trivilin Junior - Titular
- d) Sindelson Antônio Rodrigues - Suplente

IX - Representante escolhido entre os clubes de serviço do município:

- a) Lucas da Silva Queiroz - Titular
- b) Valter Ferreira da Cunha - Suplente

X - Representante da área de Esportes, Lazer e Cultura:

- a) Grazielle Assunção Ferreira Borges - Titular
- b) Sheila Vasconcelos da Silva - Suplente

XI - Representante profissional médico indicado pela classe:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 35 de 38

- a) Dr. Renato Ferreira Marques - Titular
- b) Dr. Denilson Barbosa de Paula - Suplente

XII - Representante profissional farmacêutico indicado pela classe:

- a) Ana Paula Rezende Soares - Titular
- b) Chames Nunes de Menezes Cunha - Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 03 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 013 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Instauração de Processo de Revisão Administrativo Disciplinar – Nomeação da Comissão Revisora Processante para o início dos trabalhos – Requerente/Ex-servidora Dannubia Borges Barbosa

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos do art. 203, da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo esposados:

CONSIDERANDO a natureza dos fatos delineados no Requerimento de Revisão do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, apresentado por Dannubia Borges Barbosa;

CONSIDERANDO que após análise perfunctória do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, se verificou a necessidade de apreciação exauriente do requerimento da Requerente;

CONSIDERANDO que os atos praticados pela

Comissão Processante do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, revelam traços aparentes de excesso na dosimetria da pena aplicada em face da Requerente;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, se olvidou, aparentemente, de aplicar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, uniformidade das decisões jurídico-administrativas, e ainda, deixou de considerar os antecedentes funcionais da Requerente, conferindo balizamento supostamente equivocado para decisão da autoridade julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, nomeando-se, desde logo, os membros da Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Heloísa da Costa Queiroz Bitar, Escriturária, matrícula 2012, CPF nº 065.701.566-08; Membro: Patricia Baptista de Oliveira, Auxiliar de serviços gerais, matrícula 1974, CPF nº 085.983.076-45; Secretário: Maria Cristina Rodrigues, Telefonista, matrícula 158, CPF nº 743.749.666-68, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo-se prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: Este procedimento revisional correrá em apenso ao processo originário, nos termos do art. 207 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 2º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar, nos termos do art. 209 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 3º. Esta Portaria nº 13 de 16 de março de 2021 entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se esta Portaria.

Itapagipe/MG, 16 de Março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 36 de 38

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 27/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Fornecedor: Suelen Monise Pereira Sain-ME. Valor global: R\$ 7.779,40. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 16/03/2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 28/2021.
Objeto: Aquisição de cestas básicas para atendimento das necessidades de famílias atingidas pela Covid-19 e de pessoas carentes, referenciadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Fornecedor: Suelen Monise Pereira Sain-ME. Valor global: R\$ 11.590,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 16/03/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 37 de 38

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI

Atos Oficiais

Portarias



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80

Portaria n.º 004/2021

Institui Comissão Responsável pela Conferência de Inventário Físico e Financeiro de Valores do IPREVI para os exercícios de 2021 e 2022.

A Presidente da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI, no uso de suas atribuições;

Considerando o Boletim TCEMG/SICOM n.º 08/20109, que trata de orientações sobre o preenchimento de Certidões relativas ao inventário físico e financeiro de valores e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio e assegurar a gestão e controles eficientes, *resolve*:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão responsável pela conferência de inventário físico e financeiro de valores do Instituto de Previdência Municipal de Itapagipe – IPREVI, para os exercícios de 2021 e 2022, composta pelos seguintes membros:

- I – Patrícia Baptista de Oliveira – CPF: 085.983.076-45 Coordenadora;
- II – Cláudia Rosa Tavares – CPF: 031.122.996-47 Relatora.

Art. 2º - Caberá a Comissão designada nesta Portaria, elaborar relatório da situação verificada, apontando inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informações e outras ações que necessitem de providências cabíveis.

§ 1º - Quando verificado que os inventários analíticos não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência a Presidente para as devidas providências.

§ 2º - Não é competência desta Comissão fazer levantamento inventariante, cabendo apenas a conferência de valores.

§ 3º - As certidões emitidas por esta comissão, deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno, para avaliação de melhorias nos controles de bens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Página 38 de 38




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80

Art. 3º - Os registros patrimoniais observarão as orientações contidas em normatizações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normas da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 16 de março de 2021.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI